LEI MUNICIPAL Nº 1.367/2024

Dispõe sobre a criação do Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA Transtorno do Espectro Autista.

A Câmara Municipal aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas, com os seguintes objetivos:

I - Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

II - Criar o mapeamento dos casos de pessoas com TEA;

III - direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta lei, serão realizados censos para a obtenção de dados, como o grau do TEA, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo, dentre outros necessários a critério do setor competente.

Art. 3º Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei, será elaborado o Cadastro de Inclusão, que norteará a elaboração das políticas públicas para as pessoas com TEA.

Art. 4º O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subseqüente ao da publicação desta Lei e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Campo Magro, 01 de Julho de 2024

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Autoria do Poder Legislativo Municipal
Vereador Josnei Rosa

Download documento